



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Sergipe

Sergipe, data da disponibilização: 25/07/2019

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RETIFICAÇÃO

Retificação de numeração da Resolução nº 02/2019 para Resolução nº 05/2019

Pelo presente, fica retificada a numeração da Resolução, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da OAB em 19/07/2019, a qual foi publicada equivocadamente sob o nº 02/2019-TED, quando a numeração correta é 05/2019, conforme segue a nova publicação.

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no artigo 50 do Código de Ética e Disciplina,

RESOLVE:

Art.1º Determinar que somente permaneçam nas dependências do Cartório/TED as partes e/ou seus procuradores para tratar de processos éticos em trâmite nesta Seccional pelo tempo exclusivamente de atendimento;

Art. 2º Todos os atendimentos serão restritos as informações de processos éticos e os requerimentos deverão ser encaminhados por meio de petição via protocolo;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publique-se.

Aracaju SE, 17 de julho de 2019.

Leão Magno Brasil Junior

Presidente do TED/OAB/SE